

art. 134, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021, Diferença Complementar conforme Súmula Vinculante nº15 e 16, Decreto nº12.342/2024, do SOLDADO PM RG 42145 DANILO ROSA SILVA, matrícula nº 6402555/1, lotado no Departamento Geral de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Pará (DGP – Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), conforme abaixo discriminados:

Soldo de SOLDADO PM proporcional a 2.676 dias de 12.548 dias sobre R\$ 1.320,03 correspondente a 21,3261%	281,51
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	56,30
Gratificação de Risco de Vida - 100%	281,51
Gratificação por Tempo de Serviço - 5%	30,97
Adicional de Inatividade - 20%	56,30
Diferença Complementar (Súmula Vinculante 15 e 16; Decreto nº12.342/2024)	737,65
Total de Proventos	1.518,00

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS /PA

Protocolo: 1164927
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RE Nº 153 DE 16 DE JANEIRO DE 2025.
Dispõe sobre a concessão do benefício De reforma ex-officio POR INCAPA-CIDADE - processo nº 2023/1435550.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I – Reformar “ex-officio”, na mesma graduação, de acordo com o art. 86, inciso II e art. 89, inciso VI, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 96, inciso I alínea “a”, “b” item 1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº5.231/1985; art. 134, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021, o 3º SARGENTO PM RG 33207 JAIMESON REIS PIMENTEL, matrícula nº 54193543/1, pertencente ao efetivo do 17º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Xinguara), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$2.632,27 (dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos), conforme abaixo discriminados:

- Soldo de 3º SARGENTO PM proporcional a 7.034 dias de 11.807 dias sobre R\$ 1.455,34 correspondente a 59.5748%	867,02
- Gratificação de Habilitação Militar - 20%	438,71
- Gratificação de Risco de Vida - 100%	867,02
- Gratificação por Tempo de Serviço - 15%	286,12
- Adicional de Inatividade - 20%	184,34
Total de Proventos	2.632,27

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS /PA

Protocolo: 1164934
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 252 DE 22 DE JANEIRO DE 2025.
Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por atingir a idade limite - processo nº 2022/293658.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I – Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, por Idade limite na ativa, na mesma graduação, de acordo com o art. 69, I, alínea “c”, item 4, C/C com art. 60, inciso I e art. 66, inc. I e II, §3º III e art. 134, parágrafo único, da Lei nº 142/2021; inciso II do art. 52 da Lei 5.152/85, art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “h” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, 3º Sargento PM RG 22092 GILVANE DA SILVA SOUSA, mat. nº 5560640/1, lotado no 23º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Parauapebas), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.329,63 (nove mil, trezentos e vinte e nove reais e sessenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º SARGENTO/PM	1.528,10
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	305,62
Gratificação de Localidade Especial - 40%	611,24

Gratificação de Tropa - 10%	152,81
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.528,10
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	458,43
Representação por Graduação - 35%	534,84
Gratificação por Tempo de Serviço - 35%	1.791,70
Adicional de Inatividade - 35%	2.418,79
Total de Proventos	9.329,63

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 142 da Lei Complementar nº 142/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1164936
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RE Nº 5.422 DE 21 DE JANEIRO DE 2025.
Dispõe sobre a concessão do benefício De reforma ex-officio POR INCAPA-CIDADE - processo nº 2024/1204494.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I – Reformar “ex-officio”, na mesma graduação, de acordo com o art. 86, inciso II e art. 89, inciso VI, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 96, inciso I alínea “a”, “b” item 1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº5.231/1985; art. 134, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021, o 3º SARGENTO PM RG 32768 LUCIANO SOUZA DE FREITAS, matrícula nº 54194735/1, pertencente ao efetivo do Departamento Geral de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Pará (Distrito de Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$2.627,69 (Dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 3º Sargento/PM proporcional a 7.023 dias de 11.809 dias, que corresponde a 59,47% sobre R\$ 1.455,34.	865,51
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	173,10
Gratificação de Risco de Vida - 100%	865,51
Gratificação por Tempo de Serviço - 15%	285,62
Adicional de Inatividade - 20%	437,95
Total de Proventos	2.627,69

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Franklin José Neves Contente
Presidente do IGEPPS/PA – Em exercício

Protocolo: 1163483
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RE Nº 245 DE 22 DE JANEIRO DE 2025
Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-officio POR INCAPACIDADE - processo nº 2025/2027926.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I – Reformar “Ex-Officio” por incapacidade do Subtenente BM RR 1745353 PAULO EVERALDO DO NASCIMENTO SOUZA, mat. nº 570451001, pertencente à reserva remunerada “a pedido”, por meio da PORTARIA RR Nº 4.633, de 12/08/2022, em razão da Ata de Saúde 001/2024 homologada na Sessão Ordinária nº 002/2024- JPMSS, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com art. 86, inciso III e art. 89, inciso V, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 52, §1º, alínea “a” da Lei nº5251/1985 c/c art. 134, parágrafo único, inc. I e art.95, inciso I e II da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b”da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “r” da Lei nº 4.491/1973; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; artigo 135, inc. I e II da Lei Complementar 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de 17.420,18 (dezesete mil, quatrocentos e vinte reais e dezoito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 30%	794,46
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19